

## Posfácio - Três anos depois: comentários sobre aplicações da pesquisa DLNS

Ana Gabriela Braga  
Bruna Angotti

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

BRAGA, A. G., and ANGOTTI, B. Posfácio - Três anos depois: comentários sobre aplicações da pesquisa DLNS. In: *Dar à luz na sombra: exercício da matemática de na prisão* [online]. São Paulo: Editora Unesp, 2019, pp. 293-297. ISBN: 978-85-95463-41-7. <https://doi.org/10.7476/9788595463417.0007>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

# POSFÁCIO

## TRÊS ANOS DEPOIS: COMENTÁRIOS SOBRE APLICAÇÕES DA PESQUISA DLNS

A partir de agosto de 2016, a mudança no governo federal levou a alterações estruturais no Ministério da Justiça, inclusive na Secretaria de Assuntos Legislativos, como o fim do Projeto Pensando o Direito. Apesar disso, preocupamo-nos com a implementação das propostas feitas ao final da pesquisa e mais, com a publicização ampla dos dados aqui produzidos, comprometidas com o retorno social do saber aqui produzido por meio de financiamento público. Isso ocorre porque, desde o início do processo investigativo, havia a expectativa tanto nossa quanto do órgão de que os resultados serviriam para embasar políticas públicas e projetos legislativos que buscassem enfrentar as complexas questões envolvendo o exercício da maternidade por mulheres em situação prisional. Além do impacto legislativo alcançado, algumas ações fruto direto e/ou indireto da pesquisa ocorreram em outros âmbitos.

Como fruto direto da pesquisa, destacamos o HC n.143.641-SP,<sup>1</sup> impetrado pelo CADHu no STF em favor de *todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com até 12 anos de*

---

1 Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497>>. Acesso em: 2 maio 2018.

*idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças.* Os resultados da DLNS inspiraram a equipe de advogadas do CADHu a pensar saídas para garantir às mulheres e crianças o direito à convivência familiar, tão violado pelo Judiciário que investe no aprisionamento provisório como regra e não exceção.

Partindo dos dados apresentados no relatório resumido da pesquisa e com o amparo legal especialmente da Lei n.13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que reforçou a priorização da aplicação de prisão domiciliar para mulheres gestantes e alargou o seu uso para mães de crianças de até 12 anos, o CADHu construiu o pedido de HC coletivo, pedindo a liberdade provisória dessas mulheres e, subsidiariamente, a concessão da medida cautelar de prisão domiciliar ampliada pelo Marco Legal da Primeira Infância.

O documento cita a pesquisa DLNS para ressaltar a excepcionalidade dos espaços dedicados ao exercício da maternidade por mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil, bem como as suas deficiências, a ausência de autonomia das mulheres presas, a falta de acesso à justiça ressaltada pelas entrevistadas e a *hiper* e *hipomaternidade* vivenciada por aquelas que experienciam período de convivência com seus bebês na prisão – fazendo referência a uma das reflexões mais importantes da pesquisa DLNS desenvolvida no formato de um artigo (Angotti; Braga, 2015), no qual apresentamos as categorias de *hipermaternidade* e *hipomaternidade* formuladas a partir da experiência de campo, permeadas por reflexões sobre o excesso de disciplinamento da maternidade no cárcere e a vulnerabilidade da maternagem em situação de prisão.

A ordem de HC foi concedida, em 20 de fevereiro de 2018, àquelas a quem foi pedida e estendida, de ofício, a adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, bem como a mulheres com filhos com deficiência, ainda que maiores de 12 anos. Excetuaram-se os casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas por juízas e juízes que denegarem o benefício, sendo, por isso, o HC concedido em partes no que tange ao mérito.

Foi a primeira vez que o STF aceitou um HC coletivo, por entender que tais violações atingem direitos humanos de uma coletividade, sendo este o instrumento correto para enfrentá-las. A maioria da 2ª Turma do STF, sob relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, concordou que há um abuso de prisões provisórias e grande resistência do Judiciário em aplicar o Marco Legal da Primeira Infância. Resultados da pesquisa DLNS foram mencionados algumas vezes pelo relator em seu voto, em especial ao tratar da precariedade do acesso à justiça das mulheres presas, da separação precoce de mães e filhas e/ou filhos e da indiferença estatal para lidar com questões relacionadas à maternidade no cárcere.

Segundo estimativa do Depen, feita em fevereiro de 2018, há no sistema prisional 15 mil mulheres que podem ser beneficiadas pela medida em todo o Brasil.

Além desse resultado direto, uma vez que a pesquisa inspirou e embasou o HC 143.641-SP, podemos mencionar também nossa contribuição para a construção das *Diretrizes para a Convivência entre Mães e Filhos no Sistema Prisional*,<sup>2</sup> encabeçada pelo Depen, como mais um resultado direto da pesquisa. Apesar de reiteradamente investirmos no desencarceramento como solução principal para a redução das violações dos direitos de mulheres gestantes e/ou mães de crianças, sabemos que a prisão, infelizmente, ainda é a realidade vivenciada por milhares de mulheres nessas condições. Assim sendo, auxiliamos, em 2016, na construção das diretrizes, buscando adequá-la às propostas apresentadas na DLNS.

A pesquisa embasou, indiretamente, o PL n.7037/2017,<sup>3</sup> de autoria dos deputados federais Wadih Damous (PT/RJ) e Glauber Braga (PSOL/RJ), que prevê a suspensão condicional da pena privativa de liberdade não superior a quatro anos, em razão da maternidade, quando a condenada estiver gestante, lactante ou for mãe de criança de até 6 anos ou com deficiência. Fomos consultadas pela

2 Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/normativos>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

3 Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2124685>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

assessoria parlamentar para auxiliar na redação do projeto, uma vez que um dos assessores<sup>4</sup> conhecia a DLNS e inclusive acompanhou de perto seu desenvolvimento como coordenador-geral de análise e acompanhamento do processo legislativo da SAL.

A partir da publicação *on-line* da pesquisa, recebemos uma série de convites para participarmos de produções de conteúdos que circularam na mídia digital, como os documentários *Egressas*<sup>5</sup> e *As mulheres e o cárcere*,<sup>6</sup> e entrevistas ao Record News,<sup>7</sup> ao canal Berço de Ferro,<sup>8</sup> ao programa *Revista Fapesp* da Rádio USP,<sup>9</sup> ao programa *Brasil Perifa*,<sup>10</sup> à Rádio Band News FM,<sup>11</sup> Rádio Brasil Atual,<sup>12</sup> Rádio Senado<sup>13</sup> e para um Podcast Unesp.<sup>14</sup>

- 
- 4 Patrick Mariano.
- 5 Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hTaQTfaPAG8>>. Acesso em: 25 jul. 2017.
- 6 Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dI>>. Acesso em: 27 jul. 2017.
- 7 Disponível em: <<http://noticias.r7.com/record-news/jornal-da-record-news/videos/pesquisa-mapeia-situacao-das-35-mil-presas-em-todo-o-brasil-15102015>>. Acesso em: 27 jul. 2017.
- 8 Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hTaQTfaPAG8>>. Acesso em: 25 jul. 2017.
- 9 Disponível em: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2016/05/02/podcast-ana-gabriela-braga/>>. Acesso em: 23 jul. 2017.
- 10 Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2014/08/21/brasilperifa-debate-sistema-prisional-assista-aqui/>>. Acesso em: 25 jul. 2017.
- 11 Disponível em: <[http://c.lookcom.com.br/mackenzie/site/m012/noticia.asp?cd\\_noticia=39958478](http://c.lookcom.com.br/mackenzie/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=39958478)>. Acesso em: 27 jul. 2017.
- 12 Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/radio/programas/jornal-brasil-atual/2014/05/estado-privado-mulheres-presas-de-autonomia-para-exercer-a-maternidade>>. Acesso em: 8 ago. 2017.
- 13 Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/radio/1/senado-e-mais-brasil/pesquisa-investiga-condicoes-das-gravidas-no-sistema-prisional>>. Acesso em: 8 ago. 2017.
- 14 Disponível em: <<http://unan.unesp.br/podcast/play/7334/Pesquisa-afon-ta-ausencia-de-direitos-para-mulheres-gravidas-e-contrastes-sociais-dentro-do-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

Por fim, a pesquisa foi tema de uma questão do vestibular da Universidade Estadual de Maringá (UEM)<sup>15</sup> que fez referência a uma entrevista dada por nós à *Revista Fapesp*. Na questão foram tratados diversos temas importantes: invisibilidade das crianças nas prisões, seletividade do sistema de justiça criminal, insuficiência do direito, alternativas ao encarceramento. Tal alcance da DLNS é um sinal que algo avançamos na sensibilização e informação no debate público sobre o tema.

Além desses produtos concretos, vale mencionar que continuamos, tanto em espaços acadêmicos quanto na mídia e na militância, divulgando esses resultados, debatendo o encarceramento feminino e buscando, junto com outras companheiras comprometidas com a questão, enfrentar os desafios que acompanham o encarceramento de mulheres. A DLNS trouxe à tona questões importantes sobre maternidade na prisão. Que os dados aqui apresentados, somados a outras pesquisas, sigam influenciando ações concretas para mudar essa realidade.

---

15 Prova de sociologia do Vestibular de Verão da UEM/CVU de 2016. Disponível em: <<http://www.vestibular.uem.br/provas/ve16/P3G1-SOC.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2017.